

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N. 001/2011.
LEI MUNICIPAL N.º 534/2011**

O Município de Terezinha, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito a Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 01, Bairro Centro, CEP. 55.305.970, devidamente inscrita no CNPJ/MF: sob o n.º 11.286.366/0001-95, neste ato doravante denominado **DEVEDOR**, representada neste termo pelo seu Exmo. Sr. **Alexandre Antonio Martins de Barros**, Prefeito Municipal de Terezinha/PE, portador do RG: 4.542.154 - SSP/PE, e do CPF/MF n.º 820.157.754-04, residente e domiciliado em Terezinha/PE, e o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Terezinha, pessoa Jurídica de Direito Público com natureza Autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF: n.º 08.640.223/0001-25, com endereço sito Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 01, Bairro Centro, CEP. 55.305.970, Terezinha/PE, neste ato representado pelo seu Exmo. Diretor Presidente Sr. **Lourival Antonio Calado**, Servidor público Municipal, portador do RG n.º 3.146.443 SSP/PE, e do CPF/MF n.º 820.617.424-91, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 05 de dezembro de 2000, pela Lei Municipal n.º 358/2000, alterado pela Lei Municipal n.º 534/2011, de 27 de maio de 2011, doravante neste ato denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência dos Servidores de Terezinha - IPSET, é **CREDOR**, junto ao município de Terezinha, Estado de Pernambuco, do montante de R\$ 933.978,78 (novecentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito **às alíquotas de contribuição suplementar** da parte do Ente Municipal, previstas nas Leis Municipais n.º 436/2007, de 27 de abril de 2007, 450/2007, de 11 de outubro de 2007, e Lei Municipal n.º 466/2009, de 30 de janeiro de 2009, nos termos da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, e previstas no artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 1564/2007, de 19 de junho de 2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o município de Terezinha/PE, confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às alíquotas de contribuição suplementar da parte do Ente Municipal, previstas nas Leis Municipais n.º 436/2007, de 27 de abril de 2007, 450/2007, de 11 de outubro de 2007, e Lei Municipal n.º 466/2009, de 30 de janeiro de 2009, inclusive as respectivas parcelas correspondentes a 13.º salário, discriminados conforme demonstrativo consolidado de Parcelamento – DCP em anexo, e planilha discriminatória abaixo:

Competência	Contribuição devida	Contribuição recolhida	Diferença a parcelar	Atualização INPC	Juros 0,50%	Total em Parcelamento
05/2007	6.231,85	0,00	6.231,85	1.661,47	2.286,24	10.179,56
06/2007	6.240,72	0,00	6.240,72	1.643,34	2.232,97	10.117,03
07/2007	6.384,25	0,00	6.384,25	1.656,21	2.225,93	10.266,39
08/2007	6.514,33	0,00	6.514,33	1.663,79	2.212,09	10.390,21
09/2007	6.061,90	0,00	6.061,90	1.503,60	1.998,56	9.564,06
10/2007	6.441,57	0,00	6.441,57	1.577,72	2.068,01	10.087,30
11/2007	6.999,27	0,00	6.999,27	1.688,26	2.185,96	10.873,49
12/2007	6.843,52	0,00	6.843,52	1.614,32	2.075,50	10.533,34
13/2007	6.843,52	0,00	6.843,52	1.614,32	2.075,50	10.533,34
						92.544,72

Competência	Contribuição devida	Contribuição recolhida	Diferença a parcelar	Atualização - INPC	Juros 0,50%	Total em Parcelamento
01/2008	3.714,72	0,00	3.714,72	832,16	1.087,60	5.634,48
02/2008	3.363,84	0,00	3.363,84	725,34	952,91	5.042,09
03/2008	3.346,32	0,00	3.346,32	702,13	918,59	4.967,04
04/2008	3.529,19	0,00	3.529,19	718,84	937,94	5.185,97
05/2008	2.871,04	0,00	2.871,04	562,81	737,32	4.171,17
06/2008	2.875,13	0,00	2.875,13	530,91	710,76	4.116,80
07/2008	3.628,79	0,00	3.628,79	631,31	863,37	5.123,47
08/2008	3.527,34	0,00	3.527,34	589,78	809,76	4.926,88
09/2008	3.542,08	0,00	3.542,08	583,58	786,87	4.912,53
10/2008	3.474,12	0,00	3.474,12	566,33	746,69	4.787,14
11/2008	3.546,79	0,00	3.546,79	557,65	734,32	4.838,76
12/2008	3.477,61	0,00	3.477,61	531,54	693,76	4.702,91
13/2008	3.477,61	0,00	3.477,61	531,54	693,76	4.702,91
						63.112,14

Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 394f157c-66f1-4147-9e8e-48698b2c8500



Competência	Contribuição devida	Contribuição recolhida	Diferença a parcelar	Atualização - INPC	Juros 0,50%	Total em Parcelamento
01/2009	11.321,49	0,00	11.321,49	1.692,70	2.176,06	15.190,25
02/2009	13.179,40	0,00	13.179,40	1.874,14	2.429,64	17.483,18
03/2009	13.518,67	0,00	13.518,67	1.874,66	2.395,54	17.788,87
04/2009	13.659,73	0,00	13.659,73	1.863,18	2.326,46	17.849,37
05/2009	14.876,93	0,00	14.876,93	1.936,73	2.423,72	19.237,38
06/2009	14.926,42	0,00	14.926,42	1.842,56	2.321,83	19.090,81
07/2009	17.766,77	0,00	17.766,77	2.109,70	2.639,51	22.515,98
08/2009	17.905,42	0,00	17.905,42	2.080,20	2.541,37	22.526,99
09/2009	17.965,91	0,00	17.965,91	2.071,19	2.435,55	22.472,65
10/2009	18.124,84	0,00	18.124,84	2.057,22	2.340,56	22.522,62
11/2009	18.172,47	0,00	18.172,47	2.014,18	2.229,01	22.415,66
12/2009	17.735,18	0,00	17.735,18	1.893,09	2.058,92	21.687,19
13/2009	17.736,58	0,00	17.736,58	1.893,24	2.059,08	21.688,90
						262.469,84

Competência	Contribuição devida	Contribuição recolhida	Diferença a parcelar	Atualização - INPC	Juros 0,50%	Total em Parcelamento
01/2010	23.099,02	0,00	23.099,02	2.404,43	2.535,01	28.038,46
02/2010	23.352,56	0,00	23.352,56	2.205,91	2.400,68	27.959,15
03/2010	23.248,05	0,00	23.248,05	2.019,16	2.235,81	27.503,02
04/2010	23.318,90	0,00	23.318,90	1.846,64	2.090,53	27.256,07
05/2010	23.327,89	0,00	23.327,89	1.664,91	1.941,51	26.934,31
06/2010	23.290,09	0,00	23.290,09	1.555,37	1.796,85	26.642,31
07/2010	23.290,09	0,00	23.290,09	1.582,73	1.666,14	26.538,96
08/2010	23.462,00	0,00	23.462,00	1.611,97	1.546,51	26.620,48
09/2010	23.251,58	0,00	23.251,58	1.614,92	1.402,37	26.268,87
10/2010	22.902,60	0,00	22.902,60	1.459,13	1.245,86	25.607,59
11/2010	23.070,36	0,00	23.070,36	1.246,10	1.116,38	25.432,84
12/2010	27.661,49	0,00	27.661,49	1.196,84	1.174,74	30.033,07
13/2010	27.661,49	0,00	27.661,49	1.196,84	1.174,74	30.033,07
						354.868,21

Competência	Contribuição devida	Contribuição recolhida	Diferença a parcelar	Atualização - INPC	Juros 0,50%	Total em Parcelamento
01/2011	29.196,34	0,00	29.196,34	1.081,58	919,77	31.197,69
02/2011	29.218,34	0,00	29.218,34	800,22	758,01	30.776,57
03/2011	32.623,22	0,00	32.623,22	713,46	671,75	34.008,43
04/2011	31.170,94	0,00	31.170,94	472,85	477,03	32.120,82
05/2011	32.298,46	0,00	32.298,46	255,56	326,35	32.880,37
						160.983,89



[Handwritten signature]

O montante do saldo devedor apurado da contribuição suplementar, de que trata a cláusula primeira, referente ao período de maio de 2007, até dezembro de 2008, inclusive sobre as respectivas parcelas de décimo terceiro salário é de R\$ 155.656,87 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), e será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 648,57 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

O montante do saldo devedor apurado da contribuição suplementar, de que trata a cláusula primeira, do presente termo referente ao período de janeiro de 2009, até maio de 2011, inclusive sobre as respectivas parcelas de décimo terceiro salário, é de R\$ 778.321,91 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), e será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.972,03 (doze mil novecentos e setenta e dois reais e três centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.620,60 (treze mil seiscentos e vinte reais e sessenta centavos), vencerá em 28 de setembro de 2011, e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice da taxa SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice do INPC, acrescido de uma taxa de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice da taxa SELIC, acrescido de uma taxa de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme o previsto no artigo 49, da Lei Municipal n.º 534/2011, de 27 de maio de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

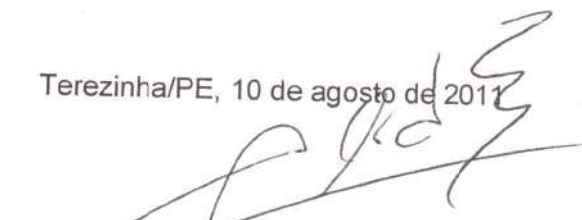
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Garanhuns, do estado de Pernambuco

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Terezinha/PE, 10 de agosto de 2011

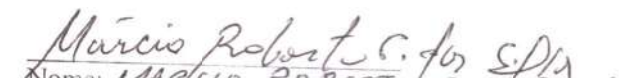



Prefeitura Municipal de Terezinha



Instituto de Previdência - IPSET

Testemunhas:


Nome: MARCIO ROBERTO C. DA SILVA
CPF: 372.537.434-15


Nome: SALME ALVES DA SILVA
CPF: 038 287 204-55





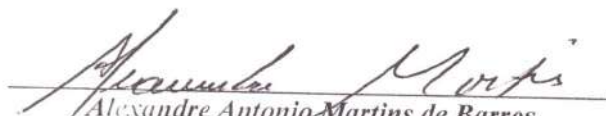
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE TEREZINHA - PE

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Alexandre Antonio Martins de Barros, portador do CPF/MF n.º 820.385.664-34, Prefeito Municipal de Terezinha, Estado de Pernambuco, declaro para os devidos fins e efeitos legais a quem possa interessar, que o TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N. 001/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terezinha e o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos de Terezinha na data de 10 de agosto de 2011, foi devidamente publicado em murais de costume desta Municipalidade, ou seja câmara, Prefeitura e Secretarias, na data acima mencionada.

Por ser verdade dato e assino a presente declaração,

Terezinha-PE, 11 de agosto de 2011.


Alexandre Antonio Martins de Barros
Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal de Terezinha

CNPJ - 11.286.366/0001-95

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O **Município de Terezinha**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.286.366/0001-95**, doravante **DEVEDOR**, representada neste termo pelo Sr. **Ezaú Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Terezinha/PE**, portador do CPF nº 037.723.574-15 e do RG nº 915.748 - SSP/PE, residente e domiciliado em Terezinha e o **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terezinha - IPSET**, situado a Av. Getúlio Vargas, s/n CEP: 55.305-000, Bairro, neste município, neste ato representado pelo Sr. Lourival Antonio Calado, Presidente do IPSET, portador do CPF nº 820.617.424-91 e do RG nº 3.146.443 - SSP/PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 05 de dezembro de 2000 pela Lei nº 358/2000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na Lei Municipal nº 427/2006, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo/Instituto é CREDOR, junto a **Prefeitura Municipal de Terezinha** da quantia R\$ 42.590,07 (quarenta e dois mil reais, quinhentos e noventa reais e sete centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, (prevista no Art. 14 da Lei Municipal nº 436/2007, de 27 de abril de 2007), a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a **Prefeitura de Terezinha**, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora,

Renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de **Previdência dos Servidores Públicos de Terezinha - IPSET** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da **Prefeitura Municipal de Terezinha** com o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Terezinha - IPSET**, referente ao período de 2004, inclusive o 13º salário a junho de 2007, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada





Prefeitura Municipal de Terezinha

CNPJ - 11.286.366/0001-95

competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento. (Vide planilha em anexo)

II - O parcelamento, de acordo com o art. 68 da ON nº 03, de agosto de 2004, no montante de R\$ 42.590,07 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e sete centavos) em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 177,46 (cento e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 437/2007, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor R\$ 177,46 (cento e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) será paga até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação da lei e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 0,5% e juros à razão de 0,25% ao mês e correção INPC da Fundação Getúlio Vargas, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Terezinha – IPSET** para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante e parcelas vincendas determinados na Cláusula 2ª serão atualizados pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas acrescido de uma taxa (mensal) de juros à razão de 0,25% ao mês.





Prefeitura Municipal de Terezinha

CNPJ - 11.286.366/0001-95

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção (opcional)

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos municípios –FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Terezinha – IPSET na Agência:0550-9 Conta : 6.856-x do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda , acrescido de INPC da Fundação Getúlio Vargas, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irreatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

*Av. Getulio Vargas, S/N Bairro – Centro – Terezinha – PE Telefone: (0xx87) 37921156 Fax- 37921145
Email: PMTEREZINHA@HOTMAIL.COM*





Prefeitura Municipal de Terezinha

CNPJ - 11.286.366/0001-95

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

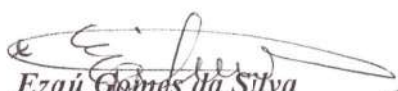
CLÁUSULA NONA: Do Foro

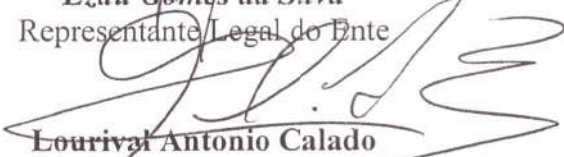
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Terezinha, do estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Local/data

Terezinha - PE
em 10/06/2007.


Ezaú Gomes da Silva
Representante Legal do Ente


Lourival Antonio Calado
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

Marcio Roberto C. de S. P.
CPF: 372.537.434-15

M^o Elizavete S. de M. Régis
CPF: 432.226.174-49

Autenticação: em cartório ou por um
servidor público, constando nome,
cargo e matrícula

Declaração de publicação
contendo: local, dia, mês e
ano



TEREZINHA

DÉBITO ENTRE PREFEITURA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ANO	MÊS	TOTAL DAS ALIQUOTAS (e)	TOTAL REPASSADO PELA PREFEITURA	VALOR HISTÓRICO (a-b=c)	FATOR DE ATUALIZAÇÃO (d)	CORREÇÃO MONETÁRIA (c*d=e)	VALOR CORRIGIDO (c+e=f)	MESES DE ATRASO (g)	JUROS ((g * %j) * g = h)	VALOR COM JUROS (h+i=j)	MULTA (j * %m = m)	TOTAL ((j+m=n)
2004	JAN	RS 10.449,23	RS 8.000,00	RS 2.608,05	0,108971047	RS 1.138,66	RS 1.158,79	42	RS 1.216,73	RS 12.804,62	RS 64,02	RS 12.868,65
	FEV	RS 10.608,05	RS 8.500,00	RS 2.608,05	0,104652862	RS 272,97	RS 2.881,02	41	RS 295,30	RS 3.176,32	RS 15,88	RS 3.192,20
	MAR	RS 10.404,12	RS 8.500,00	RS 1.904,12	0,107518707	RS 204,73	RS 2.108,85	40	RS 210,88	RS 2.319,73	RS 11,60	RS 2.331,33
	ABR	RS 6.213,64	RS 6.213,64	RS 6.213,64	0,107296108	RS 666,71	RS 6.880,35	39	RS 670,83	RS 7.551,19	RS 37,76	RS 7.588,94
	MAI	RS 7.914,45	RS 11.500,00	RS (3.585,55)	0,109173015	RS (391,45)	RS (3.977,00)	38	RS (377,81)	RS (4.354,81)	RS (21,77)	RS (4.376,58)
	JUN	RS 7.580,84	RS 2.377,81	RS 5.498,84	0,108179276	RS 820,09	RS 6.400,93	37	RS 777,09	RS 7.178,02	RS 45,89	RS 7.223,91
	JUL	RS 7.874,07	RS 2.377,81	RS 5.496,26	0,104549235	RS 574,63	RS 6.070,89	36	RS 546,38	RS 6.617,27	RS 33,09	RS 6.650,36
	AGO	RS 7.697,26	RS 2.377,81	RS 5.496,26	0,110724214	RS 804,74	RS 6.502,00	35	RS 743,93	RS 7.245,93	RS 46,23	RS 7.292,16
	SET	RS 7.598,98	RS 2.377,81	RS 5.498,98	0,114389383	RS 841,39	RS 7.174,33	34	RS 717,43	RS 7.891,76	RS 45,79	RS 7.937,55
	OUT	RS 7.605,46	RS 2.377,81	RS 7.605,46	0,11387729	RS 870,05	RS 8.476,51	33	RS 699,31	RS 9.175,82	RS 45,88	RS 9.221,70
	NOV	RS 7.555,18	RS 10.065,22	RS (2.510,04)	0,11387729	RS (279,59)	RS (2.789,63)	32	RS (223,17)	RS (3.012,80)	RS (15,09)	RS (3.027,89)
	DEZ	RS 15.122,40	RS 6.007,17	RS (9.115,23)	0,103784541	RS 1.566,47	RS (16.691,87)	31	RS 1.293,62	RS 17.985,49	RS 89,93	RS 18.075,42
2005	JAN	RS 7.977,15	RS 8.007,17	RS (30,02)	0,097528628	RS (2,93)	RS (32,95)	30	RS (2,47)	RS (35,42)	RS (0,18)	RS (35,60)
	FEV	RS 8.908,30	RS 9.800,98	RS (892,68)	0,092720657	RS (82,77)	RS (975,45)	29	RS (70,72)	RS (1.046,17)	RS (5,23)	RS (1.051,40)
	MAR	RS 7.935,93	RS 3.842,64	RS 4.093,29	0,084801605	RS 347,12	RS 4.440,41	28	RS 310,83	RS 4.751,24	RS 23,76	RS 4.774,99
	ABR	RS 8.668,87	RS 66.083,75	RS (57.414,88)	0,075018933	RS (4.307,20)	RS (61.722,08)	27	RS (4.166,24)	RS (65.888,32)	RS (329,44)	RS (66.217,77)
	MAI	RS 9.419,11	RS 3.569,67	RS 5.849,44	0,067546110	RS 395,11	RS 6.244,55	26	RS 405,90	RS 6.650,44	RS 33,25	RS 6.683,69
	JUN	RS 9.450,43	RS 8.405,68	RS 1.044,75	0,068721704	RS 71,80	RS 1.116,55	25	RS 69,78	RS 1.186,33	RS 5,93	RS 1.192,26
	JUL	RS 9.461,23	RS 7.860,09	RS 1.601,14	0,068401183	RS 109,52	RS 1.710,66	24	RS 102,64	RS 1.813,30	RS 9,07	RS 1.822,37
	AGO	RS 9.642,73	RS 18.574,93	RS (8.932,20)	0,068401183	RS (610,97)	RS (9.543,17)	23	RS (548,73)	RS (10.091,91)	RS (50,46)	RS (10.142,37)
	SET	RS 9.426,35	RS 11.878,64	RS (2.452,29)	0,068000982	RS (163,82)	RS (2.616,11)	22	RS (143,89)	RS (2.759,99)	RS (13,80)	RS (2.773,79)
	OUT	RS 9.834,93	RS 1.307,41	RS 8.527,52	0,060648217	RS 517,19	RS 9.044,71	21	RS 474,85	RS 9.519,56	RS 47,60	RS 9.567,15
	NOV	RS 9.533,81	RS 16.719,69	RS (7.185,88)	0,054952473	RS (394,88)	RS (7.580,76)	20	RS (379,04)	RS (7.959,80)	RS (39,80)	RS (7.999,60)
	DEZ	RS 20.731,65	RS 5.252,47	RS 15.479,18	0,050748475	RS 785,56	RS 16.264,74	19	RS 772,58	RS 17.037,32	RS 85,19	RS 17.122,50
2006	JAN	RS 10.472,49	RS 11.889,39	RS (1.416,90)	0,045771743	RS (66,27)	RS (1.483,17)	18	RS (66,74)	RS (1.549,91)	RS (7,75)	RS (1.557,66)
	FEV	RS 9.633,04	RS 1.036,47	RS 8.596,57	0,044398692	RS 381,43	RS 8.978,00	17	RS 381,56	RS 9.359,56	RS 46,80	RS 9.406,36
	MAR	RS 9.272,09	RS 7.554,62	RS 1.717,47	0,041857487	RS 71,37	RS 1.788,84	16	RS 71,55	RS 1.860,40	RS 9,30	RS 1.869,70
	ABR	RS 9.297,55	RS 12.527,13	RS (3.229,58)	0,040309116	RS (130,18)	RS (3.359,76)	15	RS (125,99)	RS (3.485,75)	RS (17,43)	RS (3.503,18)
	MAI	RS 7.637,03	RS 14.695,05	RS (7.058,02)	0,038958470	RS (274,97)	RS (7.332,99)	14	RS (256,65)	RS (7.589,64)	RS (37,95)	RS (7.627,59)
	JUN	RS 7.571,03	RS 13.962,90	RS (6.391,87)	0,038968251	RS (253,57)	RS (6.645,54)	13	RS (215,98)	RS (6.861,52)	RS (34,31)	RS (6.895,83)
	JUL	RS 7.748,52	RS 16.642,30	RS (8.893,78)	0,038543852	RS (342,80)	RS (9.238,48)	12	RS (277,09)	RS (9.513,57)	RS (47,57)	RS (9.561,14)
	AGO	RS 12.792,52	RS 6.036,05	RS 6.756,47	0,038751803	RS 261,75	RS 7.016,52	11	RS 192,95	RS 7.209,27	RS 36,05	RS 7.245,32
	SET	RS 12.571,25	RS 2.050,75	RS 10.520,50	0,037092855	RS (36,43)	RS 10.910,73	10	RS 272,77	RS 11.183,50	RS 55,92	RS 11.239,41
	OUT	RS 12.526,75	RS 13.642,56	RS (1.115,81)	0,032651852	RS (390,23)	RS (1.512,24)	9	RS (25,93)	RS (1.778,17)	RS (6,89)	RS (1.785,06)
	NOV	RS 12.410,80	RS 11.015,54	RS 1.395,26	0,028333854	RS 39,53	RS 28,70	8	RS 28,70	RS 1.463,49	RS 7,32	RS 1.470,80
	DEZ	RS 24.997,75	RS 16.462,61	RS 8.134,94	0,021996476	RS 176,84	RS 8.313,68	7	RS 145,49	RS 8.459,37	RS 42,30	RS 8.501,67
2007	JAN	RS 14.794,52	RS 10.905,68	RS 3.984,84	0,017013112	RS 67,79	RS 4.052,63	6	RS 60,79	RS 4.113,42	RS 20,57	RS 4.133,99
	FEV	RS 13.748,98	RS 15.361,30	RS (1.612,32)	0,012795922	RS (20,57)	RS (1.632,89)	5	RS (20,41)	RS (1.653,30)	RS (8,27)	RS (1.661,57)
	MAR	RS 12.865,94	RS 10.009,91	RS 2.866,03	0,008322801	RS 23,77	RS 2.879,80	4	RS 28,80	RS 2.908,60	RS 14,54	RS 2.923,14
	ABR	RS 18.830,04	RS 6.890,11	RS 11.939,93	0,005708060	RS 66,15	RS 12.006,08	3	RS 90,08	RS 12.098,14	RS 60,49	RS 12.158,64





Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO
 Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 394f157c-66f1-4147-9e8e-48698b2c8500

	MAI	RS	22.411,00	RS	38.473,42	RS	(16.062,42)	RS	0,0031000000	RS	(49,79)	RS	(16.112,21)	2	RS	(80,56)	RS	(16.192,77)	RS	(80,96)	RS	(16.273,74)		
	JUN	RS	22.412,02	RS	12.036,30	RS	10.406,62	RS	-1,0000000000	RS	(10.406,62)	RS	-	1	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-		
	JUL	RS	499.239,59	RS	365.434,70	RS	34.802,47	RS		RS	3.975,07	RS	38.857,54		RS	3.520,64	RS	42.378,18	RS	211,89	RS	42.590,07		
TOTAL DO DEBITO																								
PARCELAMENTO DO DEBITO EM 60 MESES(PODE SER DIVIDIDO EM 240 MESES)																								
																						RS	42.590,07	
																							RS	177,46